



Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
**CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2017

Protocolo nº 17/25/4023

Interessado: Diretoria Administrativa – CAMPREV

Modalidade: Convite nº 10/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, doravante denominado CONTRATANTE, devidamente representado por Elias Lopes da Cruz - Diretor Financeiro, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 22.553.679-1 e do CPF nº 173.764.868-79 e, do outro lado, a empresa LDB Consultoria Financeira LTDA - EPP- ME, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, firmam o presente termo contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos que atenda as exigências impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com prestação dos seguintes serviços:

1.1.1 – Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, com *conference calls* mensais e reuniões trimestrais;

1.1.2 – Análise de Desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;

1.1.3 – Enquadramento mensal perante a Resolução CMN 3.922/10 e alterações;

1.1.4 – Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/1;

1.1.5 – Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;

1.1.6 – Revisão da Política de Investimentos para o exercício seguinte;

1.1.7 – Acompanhamento da Política de Investimentos;

1.1.8 – Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimentos;

1.1.9 – Elaboração do Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate;

1.1.10 – Credenciamento das Instituições Financeiras;

1.1.11 – Elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos;

1.1.12 – Fornecer arquivo XML para envio à Audep.

R



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

### 1.2 – Informações Macro Econômicas:

1.2.1 – A prestação deste serviço deverá abranger um conjunto de informações referentes à situação e prospectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Financeira quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

## SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

2.1.1 – Análise e acompanhamento de avaliação de investimento em comparação com mercado e meta atuarial;

2.1.2 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão da política de Investimento e seus relatórios periódicos;

2.1.3 – Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;

2.1.4 – Emissão de pareceres para realocação de investimento do Instituto;

2.1.5 – Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de fundos de investimento.

## TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

3.1 – Os serviços de consultoria deverão fornecer:

3.1.1 Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

3.1.2 – Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;

3.1.3 Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;

3.1.4 – Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

3.1.5 – Relatório de Monitoramento (Bimensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

3.1.6 – Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

3.1.7 – Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

3.1.8 Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

3.1.9 – Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;

3.1.10 – Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;

3.1.11 – Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

### **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e o restante onerar dotação do exercício de 2018.

4.2 – Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### **QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRANTE**

5.1 – São deveres da Contratante:

5.1.1 – Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA

5.1.2 – Proceder ao pagamento devido.

### **SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 – São deveres da Contratada:

6.1.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pela CONTRATANTE.

6.1.2 - Perfeita execução dos serviços descritos nas cláusulas primeira, segunda e terceira deste contrato.



Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
**CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.

**OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

**NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.43.01.04.122.4075.4387.3.3.90.35.

**DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 – As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.1.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
**CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

14.1 – A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, **ELIAS LOPES DA CRUZ**, Diretor Financeiro, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

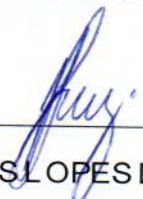
15.1 – O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

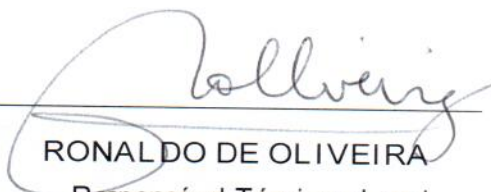
**DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 01 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS LOPES DA CRUZ**  
Diretor Financeiro  
REPRESENTANTE DO CAMPREV

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO DE OLIVEIRA**  
Responsável Técnico e Legal  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA